



CONTRATO	Nº 043/2019	DATA 15/03/2019
-----------------	--------------------	------------------------

CONTRATADA

BECK DE SOUZA ENGENHARIA LTDA

OBJETO

Contratação de Prestação de Serviços de Gerenciamento e Supervisão das Obras de Ampliação do Sistema Integrado da Adutora do Piauítinga, Composto de Adutora Bruta, Adutora de Água Tratada, etc.

CONTRATO Nº 043/2019

Contrato de Execução de Serviços, sob o regime de empreitada por preços unitários, que entre si celebram a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO** e a empresa **BECK DE SOUZA ENGENHARIA LTDA**, na forma a seguir:

PREÂMBULO

1. DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

Pelo presente instrumento particular a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO**, pessoa jurídica de direito privado organizada sob a forma de Sociedade de Economia Mista, nos termos do Decreto-Lei nº 109 de 25 de agosto de 1969, com as alterações e acréscimos do Decreto-Lei nº 268 de 16 de janeiro de 1970 e da Lei Estadual nº 4.898 de 10 de julho de 2003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.018.171/0001-90 e no Cadastro Estadual sob o nº 27.051.036-2, com sede à Rua Campo do Brito, nº 331 – Bairro Praia 13 de Julho – Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Presidente **Carlos Fernandes de Melo Neto**, brasileiro, casado, eng.º civil, inscrito no CNPF sob o nº 661.828.835-53 e seu Diretor de Meio Ambiente e Expansão **José Edson Leite Barreto**, brasileiro, divorciado, eng.º civil, inscrito no CNPF nº 154.755.495-91 e a empresa **BECK DE SOUZA ENGENHARIA LTDA** com sede na Avenida Cristóvão Colombo, nº 2240, Conjunto 702, bairro Floresta, Porto Alegre/RS, CEP 90.560-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 91.806.844/0001-80, por seu Representante Legal o Sr. **Cristiano Costa de Souza**, inscrito no CNPF sob o nº 903.397.460-68, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** que se regerá pelas seguintes **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**:

2. DA FINALIDADE – O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas ao fornecimento dos materiais definidos e especificados na **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**, sendo que sua lavratura foi regularmente autorizada em despacho datado de 27.09.2018 do Senhor Presidente da DESO, em Processo Administrativo nº 74213/2018.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL – Esta adjudicação decorre de licitação, nos termos e condições do Edital de LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 022/2018, cujo resultado foi homologado em data de 11/03/2019 pelo Presidente, conforme consta do Processo Administrativo acima mencionado, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 13.303/2016, às cláusulas e condições aqui estabelecidas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA I – OBJETO

1.1 – CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E SUPERVISÃO DAS OBRAS DE AMPLIAÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DA ADUTORA DO PIAUITINGA, COMPOSTO DE ADUTORA DE ÁGUA BRUTA, ADUTORA DE ÁGUA TRATADA, ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS DE ÁGUA BRUTA 3 E 4, ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ÁGUA TRATADA 15, ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA 3, RESERVAÇÃO E ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA DE LAGARTO, NO ESTADO DE SERGIPE.

1.2 – Os serviços e serviços devem ser executadas rigorosamente de acordo com os projetos, desenhos, detalhes e prescrições contidas nas Especificações integrantes do Edital da LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 022/2018 e nas Normas Técnicas.

1.3 – A execução dos serviços e o recebimento dos materiais devem obedecer aos projetos, memoriais e indicações destas especificações, normas técnicas da ABNT e Decretos Municipais.

1.4 – Para os serviços não constantes nas especificações técnicas, deverá ser observado as especificações do sistema ORSE – Orçamento de Obras de Sergipe da Companhia Estadual da Habitação e Obras Públicas de Sergipe (www.cehop.se.gov.br). Caso não seja encontrado nas especificações do sistema ORSE os serviços não especificados, a CONTRATADA só poderá executá-los após parecer favorável da Fiscalização.

CLÁUSULA II – VALOR CONTRATUAL

2.1 – O valor global para a execução do objeto deste Contrato é de **R\$ 1.269.790,14 (um milhão, duzentos e sessenta e nove mil setecentos e noventa reais e quatorze centavos)**.

CLÁUSULA III – RECURSO FINANCEIRO

3.1 – Para os pagamentos decorrentes deste Contrato, a DESO utilizará recursos provenientes dos **PAC – GOV. ESTADO / GOV. FEDERAL – TC 424.366-88/2014**.

CLÁUSULA IV – PRAZO

4.1 – O prazo de vigência do Contrato a ser firmado será de **750 (setecentos e cinquenta)** e o prazo para execução dos serviços será de **720 (setecentos e vinte) dias**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço pela Diretoria de Meio Ambiente e Expansão da DESO.

4.2 – O prazo para execução opera como obrigação temporal para a entrega dos serviços, ou seja, é o período em que, findo, deverá a CONTRATADA entregar o objeto, sob pena de operar-se sua mora (por óbvio, se culpa sua houver).

4.3 – A CONTRATADA, com domicílio no Estado de Sergipe, será convocada, para a assinatura das 02 (duas) vias do Contrato, devendo fazê-lo em 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o seu direito à contratação, além de sujeitá-la às penalidades previstas na Licitação originante deste Instrumento.

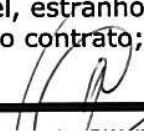
a) Para a CONTRATADA com domicílio fora do Estado de Sergipe, será enviada ao endereço de email fornecido pela mesma, a mídia digitalizada do Contrato no formato PDF, que deverá ser assinada em 02 (duas) vias, cuja devolução de ambas deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis.

4.4 – Ocorrendo impedimento, paralisação, ou sustação deste Contrato, o cronograma de execução será prorrogado, mediante Termo Aditivo, acompanhado da respectiva justificativa emitida pelo Gestor deste Contrato e aprovada pelo Diretor de Meio Ambiente e Engenharia da DESO, integrando este Contrato.

4.5 – Excepcionalmente, os prazos de início de etapas de execução admitem prorrogação, caso em que a garantia de execução deverá ser complementada, permanecendo as demais cláusulas deste contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

4.5.1 – Alteração do projeto ou especificações, pela DESO.

4.5.2 – Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

4.5.3 – Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de entrega por ordem e no interesse da DESO;

4.5.4 – Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por lei;

4.5.5 – Impedimento de execução do contrato, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela DESO em documento contemporâneo à sua ocorrência;

4.5.6 – Omissão ou atraso de providências a cargo da DESO, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

CLÁUSULA V – DOCUMENTAÇÃO

5.1 – Quando da assinatura deste instrumento, a CONTRATADA deverá apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS) o CRF (FGTS), a Certidão Trabalhista (CNDT) e a Certidão de Tributos Municipais (ISSQN), dentro do prazo de validade, sob pena de decair o seu direito à contratação.

CLÁUSULA VI – SUBCONTRATAÇÃO E ALTERAÇÃO SUBJETIVA

6.1 – Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA VII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – Executar os serviços, conforme requisitos estabelecidos nas Especificações Técnicas e demais termos do Projeto Básico;

7.2 – Responder pelo bom andamento e qualidade dos serviços contratados, que deverão ser executados de acordo com as normas e legislações aplicáveis;

7.3 – Cumprir a legislação e as normas sobre Segurança e Medicina do Trabalho vigentes, para os empregados que desenvolverão os serviços contratados.

7.4 – Responsabilizar-se por eventuais irregularidades que forem verificadas na entrega dos serviços, ficando obrigada a promover às suas expensas, a correção se irregularidades ou imperfeições forem constatadas;

7.5 – Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.6 – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato. A supressão acima dos limites ora estabelecidos, somente poderá ser efetivada mediante acordo entre os CONTRATANTES;



CLÁUSULA VII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 – Prestar informações a CONTRATADA que visem esclarecer ou orientar a correta execução dos serviços, resolvendo os casos omissos neste Contrato e, exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as Cláusulas Contratuais e os termos de sua proposta;

8.2 – Responsabilizar-se pela conferência dos serviços entregues podendo solicitar da CONTRATADA a correção de eventuais irregularidades que forem verificadas na entrega dos mesmos, ou até refazê-lo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, contados a partir do seu recebimento, caso o mesmo não obedeça às suas especificações;

8.3 – Analisar, através do Gestor do Contrato, todas as Faturas/Notas Fiscais/ Recibos, em até 05 (cinco) dias do seu recebimento, providenciando seu encaminhamento para pagamento ou devolução à CONTRATADA, em caso de erro ou vício das mesmas;

8.4 – Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, como também, aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

8.5 – Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

8.6 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato firmado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da mesma, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA IX – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1 – O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 174 a 177 do RILC.

9.2 – O representante da CONTRATANTE deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do Contrato.

9.3 – A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.

9.4 – A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada acompanhado de o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

9.5 – Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

9.6 – O fiscal técnico deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.



9.7 – O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no PROJETO BÁSICO e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme previsão do edital e do RILC.

9.8 – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

9.9 – A DESO designará o engenheiro fiscal do Contrato no momento da assinatura da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA X – RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

10.1 – Executado o contrato, o seu objeto deverá ser recebido: **a)** Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até **15 (quinze) dias** da comunicação escrita do contratado; ou **b)** Definitivamente, pelo Gestor do Contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, no prazo máximo de **90 (noventa) dias**, contado do recebimento provisório.

CLÁUSULA XI – FORMA DE PAGAMENTO

11.1 – Os serviços e serviços objeto deste Contrato serão pagos mediante **medições mensais**, correspondentes aos serviços efetivamente executados, mediante apresentação à DESO dos documentos abaixo transcritos e exigidos na R.D.E. nº 12/2004 de 13/07/04 e na R.D.E. nº 21/2015 de 22/10/2015 desta Companhia, que depois de conferidos e visados serão encaminhados para processamento e posterior pagamento a partir da data de entrada da fatura no Protocolo da DESO;

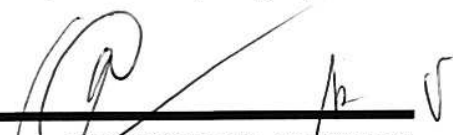
a) Os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, em conformidade com as condições previstas neste PROJETO BÁSICO, constituindo, assim, a única remuneração da CONTRATADA pelos trabalhos executados.

b) As faturas só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela Fiscalização da DESO. A forma de pagamento contemplada neste PROJETO BÁSICO é a de preços unitários.

c) Qualquer erro detectado no documento de cobrança acarretará a devolução do mesmo à CONTRATADA para correções e acertos, iniciando-se, após nova apresentação, a contagem de novos prazos para pagamento.

d) Todas as faturas deverão ser apresentadas em 2 vias de forma impressa organizadas em pastas e também em meio digital, sendo as planilhas em formato Xls, (Excel), ou outro formato a ser estabelecido pela DESO, cronogramas em formato Xls (Excel) ou mpp (Ms Project), Documentos em formato Word (doc.).

e) O prazo máximo estimado para a efetivação dos pagamentos é de **90 (noventa) dias**, contados a partir da data de entrada da fatura no Protocolo da DESO, sendo **15 (quinze) dias** para a aprovação da fatura e **75 (setenta e cinco) dias** para sua liquidação;



11.2 – Os serviços serão avaliados e medidos pela FISCALIZAÇÃO da DESO da seguinte forma:

a) Nas datas finais de cada período de aferição estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro, a CONTRATADA deverá apresentar para análise e aprovação da DESO o Boletim de Medição dos serviços executados relativos ao período, acompanhado de memória de cálculo dos quantitativos executados.

b) Os produtos dos quantitativos executados (devidamente aprovados pela DESO) pelos respectivos preços unitários propostos resultam no valor total a ser faturado pelos serviços regidos por preços unitários.

c) Uma vez que os serviços executados, de acordo com o que consta no Relatório de Andamento do Projeto, observem adequação com aquilo que está discriminado no Cronograma Físico-Financeiro de Execução devidamente atualizado, a FISCALIZAÇÃO da DESO dará encaminhamento à fatura para posterior pagamento.

11.3 – Para pagamento das faturas acima mencionadas, a CONTRATADA deverá apresentar a documentação a que se refere a RESOLUÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA DA DESO R.D.E. nº 12/2004 de 13/07/2004 e na R.D.E. nº 21/2015 de 22/10/2015, que a ele se integra, e da qual transcreve-se os seguintes itens:

a) Nota Fiscal e Fatura/Recibo com o mesmo CNPJ constante do processo licitatório e do preâmbulo deste instrumento, constando nos seus anversos, o número do Contrato e da Ordem de Serviço;

b) Quando houver emissão de nota fiscal eletrônica, informamos que a DESO disponibiliza o seguinte endereço eletrônico: **nfse@deso-se.com.br**, para recepcionar as notas fiscais eletrônicas emitidas pelas empresas contratadas.

11.3.1 – Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS);

11.3.2 – Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Lei nº 12.440/2011).

11.3.3 – Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal – CAIXA, comprovando sua regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

11.3.4 – Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeito Negativo emitida pelo Município – CND Municipal, como também a Certidão de Regularidade de Tributos (ISSQN) relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, fornecida pelo órgão competente e, ainda:

- Comprovação do recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, no Município onde o serviço está sendo executado, referente aos recebimentos do mês anterior, identificando a obra;

- Quando do pagamento da última parcela, será comprovado o recolhimento do ISSQN, tanto referente aos pagamentos do mês anterior, como da parcela em questão.



11.3.5 – Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de regularidade perante a Secretaria da Fazenda ou de Finanças (ICMS), referente ao Estado da Federação a que se refere a emissão da respectiva Nota Fiscal;

11.3.6 – Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Sergipe – CREA/SE;

11.3.7 – Declaração da CONTRATADA, assinada pelo Sócio-Gerente e pelo Contador, de que possui contabilidade formalizada;

11.4 – A DESO adotará, como base para apuração dos cálculos de retenção, a alíquota definida na legislação previdenciária vigente, observando-se os critérios abaixo transcritos, recolhendo para o INSS o valor retido em documento de arrecadação e a denominação social da CONTRATADA.

a) os valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, fornecidos pela CONTRATADA, discriminados no Contrato e na Nota Fiscal, na Fatura ou no Recibo de prestação de serviços, não integram a base de cálculo da retenção, desde que comprovados;

b) os valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, cujo fornecimento esteja previsto em Contrato, sem a respectiva discriminação de valores, desde que discriminados na Nota Fiscal, na Fatura ou no Recibo de prestação de serviços, não integram a base de cálculo da retenção, devendo o valor desta corresponder no mínimo a:

- 50% (cinquenta por cento) do valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços.

11.5 – As empresas dispensadas de retenções, deverão entregar a declaração, anexa ao documento de cobrança, a que se refere à IN SRF 480/2004 e IN SRF 539/2005, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, se sujeitarem à retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal.

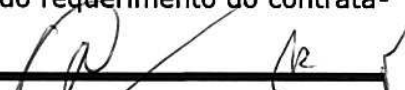
11.6 – Quando do último faturamento, a CONTRATADA deverá apresentar ao Gestor do Contrato, além dos documentos exigidos acima, a baixa dos serviços, junto à respectiva Prefeitura Municipal e junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

11.7 – Todo e qualquer pagamento será efetuado através da Rede Bancária de Aracaju, sob pena de incidência das taxas de serviços para pagamentos por Ordem Bancária em outras Praças.

11.8 – A DESO incorrerá em mora caso não efetue o pagamento das faturas no 30º (trigésimo) dia de sua apresentação no protocolo da DESO, conforme disposto no item **11.1** desta Cláusula, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto. Passado este prazo, estará obrigada a efetuar a compensação financeira, ou seja, correção monetária por atraso de pagamento, calculada com base no INPC ou outro índice substitutivo, calculando-se o período compreendido entre o 31º (trigésimo primeiro) dia até a data do seu efetivo pagamento.

a) Caso o trigésimo dia ocorra em data não útil na administração da DESO, o vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente;

b) A administração da DESO poderá realizar pagamento antes do trigésimo dia, sendo que no caso da DESO efetuar o pagamento após o 30º dia, havendo requerimento do contrata-



do pela mora, a DESO deverá promover a compensação financeira quando ocorrer pagamentos antecipados, calculado com base no INPC ou outro índice substitutivo.

11.9 – Nenhum pagamento será efetuado, a qualquer título, à empresa que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

11.10 – SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO

11.10.1 – Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:

a) Irregularidade na prestação dos serviços fora dos padrões exigidos, de responsabilidade da CONTRATADA;

b) Não cumprimento dos prazos, em desobediência às condições estabelecidas no Contrato;

c) Deixar de apresentar os documentos exigidos no item anterior;

d) Erro ou vício das faturas;

e) Apresentação de fatura com CNPJ diferente do constante no processo licitatório e no contrato.

f) Na ocorrência da hipótese prevista na alínea 'd' acima mencionada, as faturas serão devolvidas para respectiva correção, contando-se o prazo de seu vencimento a partir da data da sua reapresentação.

11.10.2 – Na ocorrência da hipótese prevista na alínea "e" acima mencionada, as faturas serão devolvidas para respectiva correção, contando-se o prazo de seu vencimento a partir da data da sua reapresentação.

11.10.3 – Fica vedado à DESO pagar, sob quaisquer títulos, indenizações ou ressarcimentos devidos pela CONTRATADA em face da legislação fiscal, previdenciária, social ou trabalhista.

CLÁUSULA XII – GARANTIA CONTRATUAL

12.1 – A empresa CONTRATADA, para garantia da execução do Contrato, apresentará na 5.0.11.00/GFIN – Gerência Financeira desta Companhia, no prazo de 20 (vinte) dias da emissão da Ordem de Serviços, a importância correspondente a **3% (três por cento)** do valor Contratual, na modalidade: **Seguro-Garantia**.

12.2 – Caso a Garantia prestada pela CONTRATADA seja em moeda corrente, a mesma será Depositada em Conta a ser indicada pela DESO, a fim de se manter sua atualização financeira.

12.3 – A garantia prestada nas modalidades de Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, deverá ser apresentada com validade de 03 meses após o término da vigência contratual.

12.4 – Fica estabelecido que a Garantia prestada não poderá ser parcelada nas faturas pagas à CONTRATADA.

12.5 – Se, por qualquer razão, durante a execução do Objeto, for necessária a prorrogação do prazo de execução do Contrato, a CONTRATADA ficará obrigada a providenciar a renovação da garantia, nos mesmos termos e condições originalmente aprovados pela DESO.



12.6 – Se, no decorrer da execução do Contrato, a CONTRATADA solicitar a substituição da garantia prestada, a área gestora do Contrato deverá justificar a conveniência da substituição, arcando a CONTRATADA com os custos de publicação.

12.7 – A Garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta dos serviços e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso.

12.8 – No caso das rescisões a devolução da Garantia somente se procederá depois de observado o art. 182, § 3º, e o art. 183, incisos II e III do RILC.

12.9 – A garantia de execução do Contrato ou o seu saldo, se houver (aplicada nas contratações de mão de obra), somente será devolvida a CONTRATADA após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, incluindo a dos encargos sociais e trabalhistas se houver mão de obra direta envolvida na prestação.

12.10 – A garantia prestada pela CONTRATADA, será liberada pelo 5.0.11.00/GFIN, após emissão do "TERMO DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS".

12.11 – Cessará a guarda das Garantias que não forem resgatadas pela CONTRATADA, no prazo de 60 (sessenta) dias após sua liberação, cabendo a DESO a inutilização das mesmas.

CLÁUSULA XIII – CONDIÇÕES GERAIS

13.1 – A CONTRATADA deverá se comunicar com a DESO por escrito. Mesmo as comunicações por telefone deverão ser confirmadas, posteriormente, por escrito.

13.2 – A DESO e/ou as empresas especializadas por ela contratadas terão o direito de acompanhar e fiscalizar os serviços prestados pela CONTRATADA, com livre acesso aos locais de trabalho para a obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos mesmos.

13.3 – A DESO, a fim de exercer o acompanhamento e fiscalização dos serviços, designará uma equipe que atuará sob a responsabilidade de um Coordenador, sendo que lhe caberá, em comum acordo com a CONTRATADA, estabelecer os procedimentos detalhados de fiscalização do Contrato.

13.4 – A Fiscalização terá plenos poderes para agir e decidir perante a CONTRATADA, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o contrato. A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização aos serviços e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.

13.5 – A Fiscalização deverá verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários e, em caso de multa, indicando o seu valor.

13.6 – A CONTRATADA poderá recorrer à DESO das decisões da Fiscalização no prazo de 5 (cinco) dias úteis da comunicação respectiva.

13.7 – A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização, não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

13.8 – A CONTRATADA deverá tomar todas as providências para proteger o meio ambiente, no âmbito interno e externo ao local de execução dos serviços, obedecendo às instruções advindas da Fiscalização, além de evitar danos ou aborrecimentos às pessoas e/ou propriedades privadas ou públicas.

13.9 – A CONTRATADA será responsável por quaisquer acidentes de trabalho que venham a ocorrer por conta do serviço contratado.

13.10 – A CONTRATADA é obrigada a obter, por sua conta, todas as licenças e franquias e ao pagamento de encargos sociais, impostos municipais, estaduais e federais, bem como os custos de transporte, manutenção, alojamento, refeição e equipamento de segurança quando incidirem sobre a execução dos serviços.

CLÁUSULA XIV – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 – A CONTRATADA, pelo inadimplemento de suas obrigações, garantida a prévia defesa no prazo de 10 (dias) dias úteis, ficará sujeita as seguintes sanções previstas no RILC e na Lei nº 13.303/2016:

14.2 – A CONTRATADA, pelo inadimplemento de suas obrigações, garantida a prévia defesa no prazo de 10 (dias) dias úteis, ficará sujeita as seguintes sanções previstas no RILC e na Lei nº 13.303/2016:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória;
- c) Multa compensatória;
- d) Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contatar com a DESO, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.2 – As sanções constantes no subitem 14.1 poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

14.3 – Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio de defesa, o fornecedor que:

- a) Ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação;
- b) Não mantiver proposta, injustificadamente;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Fizer declaração falsa;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Falhar ou fraudar no fornecimento do objeto.

14.4 – São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras, as previstas no art. 186 do RILC.

14.5 – As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas e serão compensadas pela DESO com as importâncias em dinheiro, relativas às prestações a que corresponderem, ou da garantia do contrato, quando for o caso, cobradas judicialmente.

14.6 – A aplicação de sanção de advertência se efetiva com o registro da mesma junto ao cadastro de fornecedores e no sistema de gerenciamento de contatos da DESO, independentemente de tratar-se de pessoa cadastrada ao não.

14.7 – A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:



I – Em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

II – Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, poderá ser aplicada multa correspondente 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

III – Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por este edital, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

IV – No caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente a 5% do valor total do contrato;

V – No caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de 10% sobre o valor da parcela não executada;

VI – No caso de inexecução total, incidirá multa na razão de 20% sobre o saldo remanescente do contrato;

VII – Nos demais casos de atraso, incidirá multa na razão de 5% sobre o valor da parcela em atraso.

13.8 – Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a DESO descontará a referida importância de eventuais créditos a vencer da empresa CONTRATADA. Na ausência de créditos disponíveis para quitação da importância da multa, a DESO executará a garantia quando exigida, e quando for o caso, será cobrada judicialmente.

13.9 – A DESO poderá quando do não pagamento da multa pela CONTRATADA, aplicar a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a DESO, por até 02 (dois) anos;

13.10 – Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à DESO, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, aplicando a disposição do art. 189 e 190 do RILC em face da legislação fiscal, previdenciária, social ou trabalhista.

CLÁUSULA XV – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

15.1 – Os preços contratuais serão reajustados após um ano da data da Proposta de Preços, de acordo com a variação do índice setorial publicado na revista Conjuntura Econômica, da Fundação Getúlio Vargas, correspondente à Coluna 39 – Serviços de Consultoria, Supervisão e Projetos, Série 157980, aplicando-se a fórmula abaixo descrita:

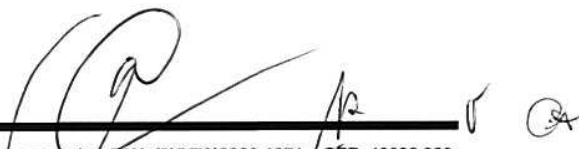
$$R = V.(I_1 - I_0) / I_0, \quad \text{onde:}$$

R = é o valor do reajustamento procurado;

V = é o saldo do preço inicial a ser reajustado;

I₀ = é o índice setorial de preços constante da coluna correspondente, referente ao mês da data de referência da proposta de preço.

I₁ = é o índice setorial de preços constante da coluna correspondente, referente ao mês em que é devido o reajuste.



15.2 – Os preços contratuais poderão ser reajustados para mais ou menos em consequência de suas variações.

15.3 – Havendo atraso ou antecipação na execução dos serviços em relação ao previsto no cronograma físico-financeiro, que decorram exclusivamente da responsabilidade ou iniciativa da CONTRATADA, o reajuste obedecerá as condições seguintes:

a) Não será aplicado reajuste sobre as parcelas dos serviços que estiverem em atraso em relação à data prevista para concessão/aplicação do reajuste, observado o previsto no cronograma físico-financeiro. Para o restante será conceder o reajustamento previsto.

b) Quando houver antecipação dos serviços em relação ao cronograma físico-financeiro, o reajuste será aplicado sobre o saldo remanescente a ser executado.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1 – Dos atos praticados com respeito a este Contrato cabe, no prazo de 10 (dez) dias úteis, RECURSO, a contar da publicação do ato no Diário Oficial do Estado de Sergipe ou da comunicação do fato pelo Gestor de Contrato da DESO, nos casos de:

a) Rescisão do contrato e/ou aplicação das penas de advertência ou de multa, contado da comunicação pelo Gestor de Contrato da DESO;

b) Suspensão temporária, contado da publicação do ato no Diário Oficial do Estado de Sergipe.

16.2 – O recurso previsto no caso da alínea “a” terá efeito devolutivo, podendo o Presidente da DESO, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto efeito suspensivo.

16.3 – O recurso será interposto pela CONTRATADA se assim o desejar, dirigido ao Ilustríssimo Senhor Presidente da DESO, por intermédio do Gestor de Contrato da DESO, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informado, ao Presidente da DESO, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

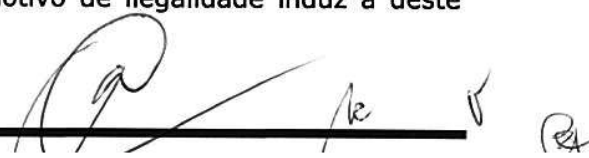
16.4 – Nenhum prazo de recurso se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada à CONTRATADA.

CLÁUSULA XVII – DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no limite máximo de 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com os parágrafos 1º e 2º do artigo 81 da Lei nº 13.303/2016, e do art. 146 do RILC.

17.2 – Durante a execução deste Contrato, a DESO poderá exigir da CONTRATADA seguro para garantia de pessoas e bens para um bom e perfeito desenvolvimento dos trabalhos contratados, conforme o grau de criticidade da etapa de execução dos serviços e dos serviços objeto deste Contrato.

17.3 – A anulação do procedimento licitatório, por motivo de ilegalidade induz à deste Contrato.



17.4 – A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.

17.5 - A nulidade não exonera a DESO do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

17.6 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, iniciando-se e vencendo-se estes prazos em dia de expediente na DESO. Considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

CLÁUSULA XVIII – ELEMENTOS INTEGRANTES

18.1 – Integram este Contrato:

- LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 022/2018 – DMAE, de 10.12.2018;
- Proposta da CONTRATADA de 10.12.2018;
- Documentação da CONTRATADA (Certidões);
- Homologação do Presidente de 11.03.2019;
- Publicação.

CLÁUSULA XIX – RESCISÃO

19.1 – O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 181 a 183 do RILC e pelo descumprimento das obrigações da CONTRATADA, conforme edital e termo de referência.

CLÁUSULA XX – FORO

20.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, com exclusão de quaisquer outros por mais privilegiados que sejam, para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos de sua execução.

20.2 – Assim, estando justos e pactuados, assinam as partes este TERMO DE CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito jurídico e legal, na presença das testemunhas adiante nomeadas e assinadas.

Aracaju/SE, 15 de março de 2019.


"....."
CONTRATADA


"CARLOS FERNANDES DE MELO NETO"
PRÉSIDENTE – DESO


"VINÍCIUS ARAGÃO S. COSTA"
ADVOGADO/ASLC – DESO


"JOSÉ EDSON LEITE BARRETO"
DIRETOR DE MEIO AMBI. EXPANSÃO – DESO



PROTOCOLO DE PUBLICAÇÃO

ORDEM DE
SERVIÇO:
0000139232

TÍTULO: Extrato 048.2019

USUÁRIO: ANA CRISTINA OLIVEIRA SILVA

LOGIN: anacristina.silva

CLIENTE: DESO

DATA DA PUBLICAÇÃO: 04/04/2019

SITUAÇÃO DA PUBLICAÇÃO: PUBLICADA

DATA DO ENVIO: 03/04/2019

HORA: 11:58:54

COLUNA(S): 1

CENTIMETRAGEM (CM²):
16.92 cm²

JORNAL: Diário Oficial do
Estado de Sergipe

EDIÇÃO: 28162

CADERNO: Diário Oficial do Estado de Sergipe

SEÇÃO: ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

**DADOS
DO
ARQUIVO**

EXTENSÃO: doc

IMPRESSÃO

DATA: 04/04/2019

HORA: 07:36:56

USUÁRIO: ANA CRISTINA OLIVEIRA SILVA

Contrato nº 043/2019 //Base Legal:13.303/2016 //Contratante:
DESO //Contratado: BECK DE SOUZA ENGENHARIA LTDA
//Objeto: Contratação de Serviços de Gerenciamento e
Supervisão das Obras de Ampliação do Sistema Integrado da
Adutora do Piauitinga. //R\$ 1.269.790,14 //Prazo: 750 dias
//PAC - Gov. Estado/Gov. Federal - TC 424.366-88/2014.

Arraial - 19km; São José do Peixe / São Miguel do Fidalgo - 25km; Rodoanel de Canto do Buriti - 11km, com extensão total de 730,00 km, em decorrência de que no Aviso anteriormente publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 060, pág. 61, edição do dia 29 de março de 2019 não foi atendido o prazo regulamentar da Legislação aplicada, ficando definido a data de abertura para as 10:00 (dez) horas do dia 08 (oito) de maio de 2019, na sala de reunião da Comissão Especial de Licitação, situado no 2º andar do Edifício sede deste Órgão, situado na Av. Frei Serafim, nº 2492/centro, em Teresina, Piauí, tudo de conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8666/93.

As empresas interessadas poderão obter o Edital e demais elementos e informações, bem como consultar os documentos da licitação junto a Comissão Especial de Licitação do Departamento de Estradas de Rodagem do Piauí - DER/PI, 2º andar do Edifício Sede, situado na Av. Frei Serafim, nº 2492, Centro, em Teresina, Piauí, telefones: (86) 3216-8084. No ato de obtenção dos documentos acima referidos, os interessados deverão apresentar o comprovante de depósito no valor de R\$ 100,00 (cem) reais, relativo aos respectivos custos de produção, recolhido junto ao Banco do Brasil S/A, em favor do DER/PI, agência nº 3791-5, conta corrente nº 7336-9. Não serão aceitos comprovantes de depósitos bancários realizados através de envelopes de auto-atendimento, depósitos eletrônicos e pela internet, bem como com data anterior a publicação do Edital. As empresas que já adquiriram anteriormente o edital, poderão comparecer a sede do DER/PI no endereço citado, para recebimento do edital alterado e as demais peças que acompanham, sem quaisquer ônus.

Teresina, 3 de abril de 2019
CLÓVIS PORTELA VELOSO
Presidente da Comissão Especial de Licitação

JOSÉ DE ARAÚJO DIAS
Diretor Geral do DER

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 111/2018

PROCESSO Nº 00210065000539/2018-91 - PROJETO GOVERNO CIDADÃO - 8276-BR. DATA: 04/04/2019.

O Governo do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças - SEPLAN torna público às empresas interessadas que realizará licitação, modalidade Pregão Eletrônico, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 111/2018, ACORDO MARCO - Processo nº 00210065000539/2018-91, ID-117.1, destinado a Aquisição, Montagem e Instalação de Mobiliário para Reorganização Estrutural da Secretaria de Estado da Educação e da Cultura/SEEC/RN e Escolas da Rede Estadual, no dia 25 de abril de 2019, às 09:00 horas, onde as propostas deverão ser enviadas até às 09:00hs do dia 25/04/2019 (horários de Brasília-DF), através do site www.licitacoes-e.com.br.

O Edital encontra-se disponível no referido site do Banco do Brasil, sob o número 750527. Esclarecimentos necessários estarão disponíveis no site www.governocidadao.rn.gov.br ou www.licitacoes-e.com.br, como também na Comissão Especial Mista de Aquisição e Licitação do Governo Cidadão, localizada na Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças do Rio Grande do Norte, Centro Administrativo do Estado, BR 101, km 0, Lagoa Nova, Natal/RN - CEP: 59.064-901 - Tel: 84 3232.1964, ou ainda através dos e-mails: pernsustentavel@gmail.com.

Natal-RN, 4 de abril de 2019.
RONALDO BARROS PEREIRA
Pregoeiro

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL

AVISO DE RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União nº 61, de 29 de Março de 2019, Seção 3, página 190, no RESULTADO DA HABILITAÇÃO, excluir do resultado de habilitação previa o projeto: "TODO MUNDO PRECISA SER CAFONA PELO MENOS UMA VEZ NA VIDA; FILMES MAIS LTDA; VITRINE FILMES LTDA; R\$2.008.975,070", pois foi incluído na publicação indevidamente.

Em 4 de Abril de 2019
NEUTO FAUSTO DE CONTO
Diretor-Presidente

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

EXTRATO DE RESCISÃO

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 004/19 - DEGE/C/SULIC - TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº 170/17 - DEGE/C/SULIC; Partes: CORSAN e ACORDAR TREINAMENTOS LTDA EPP; Concorrência nº 004/17 - SULIC/CORSAN; Objeto do Contrato: Contratação de empresa para execução do projeto técnico de trabalho social no escopo das obras de ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário no município de SANTA MARIA/RS; Recursos: CEF. Superintendência de Licitações e Contratos - SULIC

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 077/19 - DEGE/C/SULIC - 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 664/13 - DEGE/C/SULIC; Partes: CORSAN e CSL CONSTRUTORA SACCHI S.A., GRIMON SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA e MGM SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA; RDC sob o nº 002/13 - SULIC/CORSAN; Objeto do Contrato: A elaboração de projeto executivo de engenharia e execução das obras de ampliação do Sistema de Abastecimento de Água, nas localidades de Torres e Arroio do Sol/RS; Objeto do Aditivo: A alteração qualitativa do objeto do contrato, com o acréscimo de quantitativos previstos e não previstos originalmente, no percentual de 0,2452 ao valor do contrato; Valor: R\$ 33.857,12; Recursos: BNDES.

SUBSECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES - CELIC

AVISO DE REVOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 126/2019

O Diretor do DELIC/CELIC, no uso de suas atribuições e nos termos do art. 49 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna pública a Revogação do PE 0126/2019, processo nº19/1300-0000501.2, cuja abertura foi publicada na Seção 3, pg. 161 do Diário Oficial da União, do dia 25.03.2019.

Os dados necessários da referida licitação estão disponíveis nos sites www.celic.rs.gov.br e www.compras.rs.gov.br.

Porto Alegre-RS, 3 de abril de 2019.
JAIR PERES DE OLIVEIRA

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA

RESULTADO DE JULGAMENTO CONCORRÊNCIA Nº 3/2019

TEX PROCESSO N.º 021101.008420/2018-11 - SEINF

A Comissão Setorial de Licitação da Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINF torna público o resultado do certame licitatório referente a CONCORRÊNCIA SUPRACITADA, cujo objeto é: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA COMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO CIDADE SATÉLITE - BOA VISTA - RORAIMA, REFERENTE AO PAC2-CP Nº 0350 778-96/2011 - MCIDADE/CEF, na qual a proposta da empresa L. B. CONSTRUÇÕES LTDA-EPP foi declarada CLASSIFICADA E VENCEDORA com o valor global de R\$ 1.321.811,78 (um milhão, trezentos e vinte e um mil, oitocentos e onze reais e setenta e oito centavos), com deságio de 0,25%, abaixo do orçamento da administração, com prazo de execução dos serviços de 04 (quatro) meses.

Boa Vista-RR, 3 de abril de 2019.
ERLÂNDA DE CARVALHO PEREIRA
Presidente da CSL/SEINF

GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2019

Aquisição de gêneros alimentícios, higiene e limpeza, copa e cozinha para a unidade de Araranguá/SC, conforme quantitativos e especificações constantes nos ANEXOS I e II do Edital. Recebimento das propostas: 04/04/2019 até 16/04/2019 às 9h. Abertura das Propostas: 16/04/2019 às 9h. Início da sessão de disputa de preços: 17/04/2019 às 9h. Demais informações poderão ser obtidas no setor de Licitações da EPAGRI, à Rod. Admar Gonzaga, nº 1.347, Itacorubi, Florianópolis/SC ou através do site: www.epagri.sc.gov.br no link Licitações ou pelo e-mail: licitacoes@epagri.sc.gov.br ou através do telefone: (48) 3665-5384.

Florianópolis, 3 de abril de 2019.
GIOVANI CANOLA TEIXEIRA
Diretor

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2019

Contratação de empresa para manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos, incluindo as peças de reposição da unidade da Epagri de Palmitos, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no anexo I e II. Recebimento das propostas: 04/04/2019 até 29/04/2019 às 9h. Abertura das Propostas: 29/04/2019 às 9h. Início da sessão de disputa de preços: 30/04/2019 às 9h. Demais informações poderão ser obtidas no setor de Licitações da EPAGRI, à Rod. Admar Gonzaga, nº 1.347, Itacorubi, Florianópolis/SC ou através do site: www.epagri.sc.gov.br no link Licitações ou pelo e-mail: licitacoes@epagri.sc.gov.br ou através do telefone: (48) 3665-5384.

Florianópolis, 3 de abril de 2019.
GIOVANI CANOLA TEIXEIRA
Diretor

SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL TRABALHO E HABITAÇÃO

AVISO DE SUSPENSÃO SINE DIE PREGÃO PRESENCIAL Nº 4/2019

Objeto: A Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação - SST comunica que, em razão de problemas no trâmite do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 0004/2019, que tem por objeto aquisição de impressoras multifuncionais e microcomputadores para os postos do SINE em Santa Catarina para a Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação - SST e, em função do que determina a legislação em vigor, DETERMINA A SUSPENSÃO SINE DIE da entrega dos envelopes e abertura da referida licitação. Processo SGP-e: SST 7550/2018. Protocolo C/G SGP-e: SST 472/2019.

MARIA ELISA S. DE CARO
Secretária de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO

AVISO DE ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2019-FCAV

A Diretora Técnica Administrativa, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria UNESP nº 750 de 13/06/2007, Artigo 1º, Inciso II, letra "b", ADJUDICA o objeto da TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2019-FCAV, PROCESSO Nº 372/2019-FCAV, que trata da execução de obra de engenharia para reforma e ampliação do Setor de Horticultura do CAUNESP - pertencente à FCAV/UNESP - Campus de Jaboticabal, à empresa: R DE LIMA CONSTRUTORA EIRELI EPP, no valor de R\$ 513.176,00 (quinhentos e treze mil, cento e setenta e seis reais). Compromisso nº 12/19. Convênio: FINEP 01.12.0083.00. Projeto: Ampliação de Pesquisa Multidisciplinar na UNESP - Fase II. Subprojeto: INFRAQUIC2. Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC.

Jaboticabal-SP, 4 de abril de 2019
JULCINEIA POSSEBON

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 043/2019 //Base Legal: 13.303/2016 //Contratante: DESO //Contratado: BECK DE SOUZA ENGENHARIA LTDA //Objeto: Contratação de Serviços de Gerenciamento e Supervisão das Obras de Ampliação do Sistema Integrado da Adutora do Piauítinga. //RS 1.269.790,14 //Prazo: 750 dias //PAC - Gov. Estado/Gov. Federal - TC 424.366-88/2014.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 008/2019 //Base Legal:Artigo 42 § 5º da 8.666/93 BIRD //Contratante: DESO //Contratado: HEQUIP COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS LTDA-EPP //Objeto: Aquisição de dois rompedores hidráulicos leve, Lote 05.//RS 53.900,00 //Prazo:180 dias //Acordo de Emprestimo 8113-BR.